

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A. QUADRO RESUMO

CONTRATADA	PONTAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA. , com sede no endereço Pça Ramos de Azevedo, nº 206 - 8º Andar Conj.2230 – Centro Histórico - São Paulo/SP – CEP: 01037-010, inscrita no CNPJ sob o número 23.106.216/0001-31, neste ato por seu representante legal, doravante designada como “CONTRATADA” ou “PONTALTECH” ;
CONTRATANTE	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA , com sede no endereço Rua Brasilino Moura nº 253 - AHU - Curitiba/PR - CEP: 80.540-340, inscrita no CNPJ sob o número 77.538.510/0001-41, neste ato por seu representante legal Dr. Fernando Estevão Deneka, Presidente em Exercício, doravante designada como CONTRATANTE
PARTES	Quando em conjunto, denominadas “Partes” e, isoladamente, como “Parte” ;

B. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. CONSIDERANDOS:

(I) Considerando que a CONTRATADA, no exercício de seu objeto social, mediante acordos comerciais e parcerias próprias, presta serviços na atividade de tecnologia da informação, processamento de dados, tendo se especializado no envio de SVA - Serviço de Valor Adicionado, dentre outros, mediante Plataforma de Gerenciamento;

(II) Considerando que a CONTRATANTE conhece a expertise da CONTRATADA e seu modo de execução de trabalhos, manifestando seu desejo de contratar os serviços prestados pela CONTRATADA especificados na Proposta Comercial, e nos exatos termos desse instrumento e demais anexos;

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente como **“Contrato”**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e disposições:

2. OBJETO

2.1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de valor agregado descritos e identificados na(s) Proposta(s) Comercial(s) que são Parte integrante deste contrato.

3. DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS.

3.1. Todo e qualquer documento mencionado neste Contrato, seja através de anexo ou link de acesso, fazem parte integrante deste Instrumento, incluindo atualizações e revisões futuras.

3.2. O CONTRATANTE neste ato anui expressamente estar de acordo com todas as disposições constantes nos seguintes documentos pormenorizados abaixo:

(a) Termos Gerais de Contratação: <https://pontaltech.com.br/termos-de-contratacao/>

(b) Cláusula de Proteção aos Dados entre Controlador, ora Contratante, e Operador ora Contratada: <https://pontaltech.com.br/politica-de-privacidade/>

3.3. O CONTRATANTE declara que se atentará as especificações e orientações de cada produto contratado junto a CONTRATANTE.

4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA se responsabiliza por:

- a) Fornecer ao CONTRATANTE usuário e senha, ou outro meio para cadastro, visando acesso seguro à Plataforma de gerenciamento do Serviço.
- b) Oferecer suporte técnico, por telefone ou e-mail, sem limites de chamadas.
- c) Atender a SLA (“*Service Level Agreement*” ou “Acordo de Nível de Serviço”) específico a cada produto disponível no(s) Termo(s) de Uso(s) e seus sub(s) link(s).
- d) Realizar os melhores esforços no sentido de fazer o atendimento, análise e resposta no menor tempo possível, comprometendo-se a resolver problemas e reestabelecer serviços, quando o caso, em todas as situações que estiverem ao seu alcance.
- e) Cumprir com os termos e condições previstos neste instrumento e todos os seus anexos.

4.2. A CONTRATANTE se responsabiliza:

- a) Por zelar pelos dados e informações inseridas na plataforma da CONTRATADA.
- b) Pelo integral cumprimento das normas, regulamentações, restrições e demais requisitos aplicáveis ao serviço contratado.
- c) Pelo integral cumprimento dos termos e condições previstos neste instrumento e todos os seus anexos, incluindo os termos gerais de contratação, termos de uso e política de proteção de dados.

4.3. A violação de qualquer disposição indicada no item 4.2, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento e/ou reembolso das sanções e multas que venham a ser impostas pelas OPERADORAS e demais órgãos competentes à CONTRATADA.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

5.1. Os valores devidos para a prestação dos Serviços, ciclo e data de vencimento estarão descritos na Proposta(s) Comercial(s) que é parte integrante a este Contrato, em relação ao produto contratado, já contemplando os tributos incidentes, devendo ser faturados ao final de cada período de apuração.

5.2. O CONTRANTE deverá seguir as especificações de condições de pagamento constante no Termo específico em relação ao produto contratado, que valerão de forma subsidiária e complementar aos termos do presente instrumento e seus anexos.

5.3. Visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA poderá realizar alterações nos preços e condições comerciais em virtude de qualquer mudança que venha a interferir nos custos ou impostos ora praticados para o Serviço, incluindo, mas não limitado: (a) reajustes nos preços praticados pelas operadoras de telefonia; (b) eventuais mudanças legais de órgãos reguladores, ou, ainda, (c) em função da alteração da carga tributária incidente na operação.

5.4. Na hipótese prevista na cláusula 5.3, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE as alterações nos preços e condições comerciais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da pretensão de mudança. Caso a CONTRATANTE não aceite as novas condições, a CONTRATADA poderá considerar resolvido o presente contrato sem qualquer ônus, preservado o direito de recebimento dos valores devidos pelos serviços já prestados.

5.5. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento será corrigida monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento segundo o índice eleito entre as partes ou aquele que o substituir, devendo ser acrescida de juros de mora de um por cento (1%) ao mês e multa moratória de dois por cento (2%), ambos *pro rata die*, além dos honorários advocatícios que a CONTRATADA vier a incorrer para a satisfação de seus direitos.

5.6. As Partes elegem o índice positivo Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que possa vir a substituí-lo, como índice de correção monetária aplicável aos valores contratados, aplicado a cada 12 (doze) meses contados do início da vigência do Contrato, excluída a deflação.

5.7. O atraso ou falta da cobrança dos valores contratados não exige a CONTRATANTE do pagamento, devendo esta comunicar a CONTRATADA do não recebimento da fatura em no mínimo até 3 (três) dias do seu vencimento.

5.8. A retenção e o pagamento dos tributos, taxas, ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato serão suportados pela Parte responsável segundo a legislação aplicável.

6. DA CONTESTAÇÃO DE VALORES

6.1. É facultado à CONTRATANTE o direito de apresentar contestação dos valores faturados, desde que informando detalhadamente os serviços não reconhecidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento original da fatura. Após este período, o valor tornar-se-á líquido, certo e exigível.

6.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos valores incontroversos na data de pagamento originalmente prevista, permanecendo o montante controverso em aberto até o final da análise. Após o término da auditoria, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de eventuais valores devidos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer acréscimos.

7. VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura pelas Partes, sendo prorrogado automaticamente por prazo indeterminado após o seu término original.

7.2. As Partes podem resolver o presente instrumento de forma imotivada e mediante aviso prévio, respeitando a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, preservados os valores devidos pelos serviços prestados.

7.3. O Contrato será considerado rescindido por qualquer das Partes nos seguintes casos:

- a. Seja constatado que uma das Partes infringiu qualquer das cláusulas, condições regulamentares, das Leis que regem a matéria e das resoluções da ANATEL pertinentes;
- b. Manifestação de insolvência de qualquer das Partes, incluindo pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e decretação de falência;
- c. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do objeto deste Contrato;
- d. Se os serviços oferecidos pela CONTRATADA não mais puderem ser prestados por atos ou fatos imputáveis a qualquer das Partes ou a terceiros;
- e. Qualquer inadimplência pelo CONTRATANTE;
- f. Descumprimento pelo CONTRATANTE das normas dos órgãos regulamentadores de cada produto, e descumprimento das disposições do contrato e seus anexos.

7.4. Na hipótese da CONTRATADA comprovadamente rescindir o contrato com as Operadoras que viabilizam os serviços objeto deste Contrato, ou se eventualmente o serviço vier a ser proibido por determinação judicial e ou administrativa, este Contrato poderá ser resolvido, independentemente de qualquer formalidade legal, devendo somente a CONTRATADA comunicar tal fato à outra Parte. Neste caso, as Partes estarão liberadas do pagamento de qualquer multa e ou indenização, ficando ressalvados os pagamentos devidos até o evento, os quais deverão ser quitados em tempo e forma.

7.5. A rescisão do presente contrato não exime a responsabilidade civil e/ou criminal dos seus infratores, inclusive, pelos danos causados a terceiros.

8. AUTONOMIA DAS PARTES

8.1. Todos os direitos sobre as marcas ou em conexão a elas são de exclusiva propriedade da Parte que as detém. Dentro dos exatos termos deste Contrato, as Partes não terão nenhum direito, título ou interesse, expresso ou tácito, em relação às marcas alheias e sua utilização, não devendo, em nenhum momento, após a vigência deste Contrato, assumir ou pleitear nenhum direito de explorar, vender ou pôr à venda os produtos e/ou serviços relacionados a tais marcas.

8.2. As Partes declaram para todos os efeitos que são inteiramente independentes entre si, não criando o presente instrumento qualquer vínculo empregatício, previdenciário, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, *joint-venture* ou semelhantes entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos da legislação aplicável.

8.3. As Partes declaram que o vínculo comercial e a prestação de serviços objeto deste Contrato não possuem caráter de exclusividade, não havendo nada neste Contrato capaz de proibir alguma das Partes de participar de relações comerciais similares com terceiros.

9. CONFIDENCIALIDADE, COMPLIANCE E TRATAMENTO DE DADOS

9.1. Durante a vigência contratual, as Partes obrigam-se a respeitar a confidencialidade dos dados, informações, segredos comerciais e industriais ou quaisquer outras técnicas e experiências acumuladas e que sejam objeto de intercâmbio para o cumprimento do contrato.

9.2. Comprometem-se as Partes a manter o dever de confidencialidade durante toda a vigência contratual e por 2 (dois) anos após o término do contrato. Em caso de violação dessa obrigação por qualquer uma das Partes, ou por qualquer de seus colaboradores, a outra Parte

estará legitimada a reclamar e exigir, conforme a legislação aplicável, a correspondente indenização por todos os danos e prejuízos causados.

9.3. As Partes se comprometem a observar, por si e por seus administradores, diretores, empregados, sócios e agentes, o mais alto padrão de ética durante toda a vigência contratual, em conformidade com a Lei 12.846/2013, comprometendo-se de abster-se de qualquer atividade que seja nociva aos preceitos legais nela aplicáveis.

9.4. A CONTRATANTE declara que possui anuência da Cláusula de Proteção aos Dados da Contratada disponível em <https://pontaltech.com.br/politica-de-privacidade/>.

10. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Serão aceitas todas as formas expressas de comunicação entre as Partes, desde que, confirmadas o recebimento, respeitados os contatos abaixo informados:

Área	Contato	E-mail
<u>Comercial</u>	11-2830-5400	time.comercial@pontaltech.com.br
<u>Faturas não recebidas - 2ª via de faturas</u>		contasareceber@pontaltech.com.br
<u>Detalhamento de faturas\ Contestações</u>		billing@pontaltech.com.br
<u>Gerente financeiro</u>		financeiro@pontaltech.com.br
<u>Contratos</u>		juridico@pontaltech.com.br
<u>Compliance</u>		compliance@pontaltech.com.br
<u>DPO</u>		lgpd@pontaltech.com.br
<u>Outros assuntos</u>		sac@pontaltech.com.br

CONTRATANTE			
Cargo/Função	Nome	Contato	E-mail
<u>Responsável Legal</u>	<u>MARILENA INDIRA WINTER</u>	-	-
<u>Contas a Pagar</u>	<u>MARILDA CASSIANO DE OLIVEIRA</u>	<u>(41) 3250-5723</u>	<u>contasapagar@oabpr.org.br</u>

10.2. A CONTRATANTE informa que o Responsável Legal informado na cláusula acima detêm poderes suficientemente capazes para responder a CONTRATADA, e anuir futuros compromissos, bem como, modifica-los.

10.3. A CONTRATANTE se obriga a manter os contatos aqui informados atualizados junto a CONTRATADA, e caso não o faça, o envio de qualquer notificação e/ou comunicado será considerado como recebido.

10.4. Comunicações formais realizadas fora dos parâmetros estipulados neste instrumento serão consideradas como não recebidas.

10.5. Comunicação em relação aos Níveis de Serviço (SLA) estão disponíveis nos Termos específicos ao Produto contratado.

10.6. Caso o(a) CONTRATANTE não tenha localizado o contato específico para contato na tabela acima, poderá enviá-la ao nosso setor de SAC através do e-mail sac@pontaltech.com.br.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, uma vez firmado pelas Partes, constitui o acordo completo e final entre elas, substituindo todos os entendimentos ou compromissos anteriores.

11.2. Eventual tolerância de uma Parte quanto ao cumprimento das obrigações da outra Parte deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou exercer seus direitos em momento ulterior.

11.3. Declaram as Partes, para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições deste Contrato foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

11.4. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato e seus documentos, poderão ser cobradas, incluindo sucessores e cessionários, via processo de execução, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III do CPC.

11.5. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar a sua marca, por meio de seu logotipo, nos materiais de divulgação do Serviço, desde que solicitado e autorizado previamente.

11.6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou de alguma forma transferir quaisquer direitos ou obrigações oriundas deste Contrato, exceto se houver o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

11.7. Todos os apêndices, adendos e tabelas anexos ao presente Contrato fazem parte integrante e serão incorporados a este Contrato, prevalecendo, no caso de conflito, as disposições deste instrumento.

11.8. O presente Contrato obriga as Partes, bem como seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título

12. FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para discutir eventuais divergências originadas no presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. ASSINATURA DIGITAL

13.1. As Partes aceitam integralmente que as Assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através da Ferramenta de Assinatura Digital/Eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

FERNANDO ESTEVAO
DENEKA:01470877910

Assinado de forma digital por
FERNANDO ESTEVAO
DENEKA:01470877910
Dados: 2022.08.31 19:34:05 -03'00'

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA
FERNANDO ESTEVÃO DENEKA
Presidente em Exercício

TAINA BORGES
HERNANDEZ:422506
81880

Assinado de forma digital por
TAINA BORGES
HERNANDEZ:42250681880
Dados: 2022.09.08 17:18:47 -03'00'

MARCOS ALBERTO DE
SOUZA
GUERRA:36630760832

Assinado de forma digital por
MARCOS ALBERTO DE SOUZA
GUERRA:36630760832
Dados: 2022.09.08 14:06:01
-03'00'

PONTAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA

Testemunhas:

ANEXO I
TERMO DAS MENSAGENS CURTAS DE TEXTO (SMS) n° 3394/22

Caro Cliente, por favor, leia estes termos e condições cuidadosamente e com atenção, em conjunto com os demais termos aqui presentes principalmente no que tange a Política de Privacidade e Tratamento de Dados em <https://pontaltech.com.br/politica-de-privacidade/>. Sugerimos também guardar uma cópia para referência. Adicionalmente, os termos e condições vigentes estarão sempre publicamente disponíveis neste site.

A assinatura do contrato principal implica em imediata anuência a este termo e seu conteúdo. Todos os Termos são parte integrante do Contrato entre a Pontaltech e a parte Contratante.

DEFINIÇÕES:

As palavras e termos adiante indicados têm as seguintes definições:

- a) **PONTALTECH:** PONTAL SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 23.106.216/0001-31, sediada na Pça Ramos de Azevedo, nº 206, Conj. 850/840/830, Centro – São Paulo/SP – CEP: 01037-010
- b) **CONTRATANTE:** Adquirente dos serviços de envio de mensagens curtas de texto (SMS) junto a PONTALTECH
- c) **ÁREA DE COBERTURA:** Área geográfica em que um aparelho celular pode ser atendido pelo equipamento de rádio de uma estação de rádio base;
- d) **OPERADORA(S):** Concessionária(s) de telefonia móvel celular (SMP) no Brasil.
- e) **DESTINATÁRIO(S):** Pessoas que explicitamente autorizaram o **CONTRANTE** a enviar MENSAGENS para seus aparelhos celulares, salvo disposição contrária prevista em legislação;
- f) **Código de Usuário:** Código de identificação do **CONTRANTE**;
- g) **Senha:** Código de segurança para autenticação do **CONTRANTE**;
- h) **SMS ou MENSAGEM(NS):** MENSAGENS curtas de texto, com até 160 (cento e sessenta) caracteres alfanuméricos para as demais Operadoras, enviadas para aparelhos celulares habilitados.
- i) **SMS CORPORATIVO:** É a mensagem de texto utilizada para comunicação estritamente sobre o serviço/produto prestado pelo CONTRATANTE.
- j) **SMS MARKETING:** É a mensagem de texto utilizada para fins de divulgação dos serviços ou produtos de uma empresa.
- k) **SPAM:** Prática de envio de MENSAGENS não solicitadas e/ou autorizadas.
- l) **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações.
- m) **OPT-IN:** Autorização do Destinatário para recebimento de SMS.
- n) **OPT-OUT:** Opção de cancelamento do recebimento de SMS dada por um Destinatário.
- o) **PLATAFORMA:** conjunto de tecnologias, sistemas, base de dados, websites, gateway e outras soluções gerenciadas internamente pela PONTALTECH que permite a prestação dos serviços.
- p) **SLA:** “*service level agreement*” ou Acordo de Nível de Serviço.

1. OBJETO

1.1. A PONTALTECH prestará à(o) CONTRATANTE os serviços de transmissão de mensagens curtas de texto (SMS), através de Serviço de Valor Adicionado, utilizando os sistemas de telefonia móvel celular, doravante denominado simplesmente como “**Serviços**”.

1. CONDIÇÕES PRINCIPAIS

2.1. Período de Apuração: De 01 a 31	2.2. Dia de Vencimento: 14	2.3. Franquia Mínima Mensal R\$ 0,00
2.4. Prazo do Contrato: 12 meses	2.5. Produto: SMS	2.6. Aviso para Cancelamento: 30 dias

2. RESPONSABILIDADES DA PONTALTECH

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços principal assinado pelas Partes, a PONTALTECH se responsabiliza por:

2.1.1 Fornecer a(o) CONTRATANTE usuário e senha, ou meio para cadastro destes, visando acesso seguro à Plataforma de gerenciamento do Serviço.

2.1.2 Oferecer suporte técnico por telefone ou e-mail, sem limites de chamadas, de segunda à sexta-feira, e cumprir SLA na forma abaixo:

Severidade	Descrição	SLA para início de atendimento	SLA para conclusão de atendimento
Baixo	Problemas de impacto mínimo em aspectos não críticos dos serviços, incluem, solicitações e dúvidas em especificações gerais ou manuseio da plataforma; atualização de documentação; processos que não estão ligados diretamente à execução dos serviços	00:15:00	48:00:00
Médio	Problemas ou oscilações que causem impacto parcial em serviços disponibilizados pela plataforma e que não causem indisponibilidade em processos chave do sistema na execução dos serviços	00:15:00	12:00:00
Alto	Problemas ou oscilações que causem impacto de maior abrangência nos serviços disponibilizados pela plataforma e que causem indisponibilidade em processos chave do sistema na execução dos serviços	00:15:00	04:00
Critico	Problemas que causem indisponibilidade total da plataforma e/ou processos chave do sistema na execução dos serviços	00:15:00	02:00

2.1.3 Realizar os melhores esforços no sentido de fazer o atendimento, análise e resposta no menor tempo possível, comprometendo-se a resolver problemas e reestabelecer serviços, quando o caso, em todas as situações que estiverem ao seu alcance.

3. RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATANTE

3.1. O(A) CONTRATANTE desde já reconhece que o Serviço contratado DEPENDE de acesso à Internet Banda Larga e que é sua responsabilidade providenciar e manter este provimento junto a operadores terceiros, reconhecendo que o desempenho do serviço está sujeito à qualidade de sua conexão.

3.2. O(A) CONTRATANTE se obriga a atender toda e qualquer regulamentação da Anatel, bem como, as boas práticas de conduta no envio de SMS.

3.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo e anexos, a(o) CONTRATANTE se responsabiliza por:

3.1.1. Zelar e responder por todos os dados trafegados através dos usuários e senhas fornecidos pela PONTALTECH e/ou cadastrados em sua plataforma;

3.4. Cumprir com todas as determinações da ANATEL que tratem ou regulem o envio de SMS, isentando a PONTALTECH de qualquer responsabilidade no caso de não cumprimento.

3.5. Não enviar ou permitir o envio de mensagens que sejam classificadas como:

- (a) De conteúdo invasivo, obsceno, discriminatório ou ilícito;
- (b) Que violem direitos de terceiros, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, direitos da personalidade e/ou a criação e envio de mensagens não autorizadas;
- (c) Que sejam falsas ou deem margem a interpretações duvidosas de qualquer natureza;
- (d) Contrárias à ética, moral e os usos e costumes comerciais;
- (e) Apoiem qualquer tipo de ideologia, incluindo, mas não limitado a, motivação política, canais de notícias, escolas religiosas, correntes de pensamento ou para interesse próprio;
- (f) Promoção de jogos de azar, concursos ou sorteios de qualquer espécie, gratuitos ou não, aprovados pelo órgão competente ou não, promovidos no Brasil ou no exterior, mesmo no caso de expressamente solicitado ou autorizado previamente pelos proprietários ou portadores de aparelhos receptores de mensagens SMS;
- (g) De conteúdo publicitário, citação, menção ou referência às empresas de telefonia celular, empresas cuja atividade social seja similar a exercida pelas operadoras de telefonia celular, incluindo-se qualquer anúncio ou oferta de produtos e/ou serviços dessas empresas;
- (h) De conteúdo eleitoral ou político partidário;
- (i) Que transmita, reproduza, guarde ou veicule material que contenha apologia ou tráfico de drogas não autorizadas, pedofilia, pornografia infantil, violência ou grave ameaça, xenofilia, racismo ou qualquer outro conteúdo impróprio, e que possa atentar contra a honra, dignidade ou integridade moral de terceiros;
- (j) Que induza à migração dos Usuários para outra Operadora de telefonia móvel ou fixa que não aquela à qual o respectivo Usuário seja assinante ou contratante;
- (k) Que se enquadre ou classifique como SPAM, eximindo, desde logo, a PONTALTECH, de qualquer responsabilidade decorrente do mau uso dos serviços ora contratados.

3.6. A (o) CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo conteúdo das mensagens trafegadas, visto que a PONTALTECH jamais poderá alterar ou escolher o conteúdo das mensagens enviadas pelo(a) CONTRATANTE, devendo zelar pelo cumprimento das obrigações

previstas neste Termo e no Contrato de Prestação de Serviços, respondendo integralmente, em juízo ou fora dele, e eximindo a PONTALTECH em caráter incondicional.

Parágrafo único – Caso a(o) CONTRATANTE tenha interesse em utilizar as mensagens curtas de texto para fins de marketing, a mesma se obriga a respeitar as regras abaixo dispostas, relacionadas a este tipo de finalidade, sem prejuízo das demais disposições contidas no Contrato e neste Termo.

- (a) observar os critérios legais e morais para a comunicação das mensagens, observando os preceitos e limites do CONAR (Conselho de Auto-Regulamentação Publicitária) em relação a produtos e serviços oriundos de mercados regulados (por exemplo: bebidas alcoólicas, cigarro, produtos farmacêuticos, publicidade dirigida a crianças, dentre outros), observando os horários permitidos de veiculação, as disposições acerca do conteúdo das mensagens e os avisos que têm de ser veiculados juntamente com a oferta comercial;
- (b) para campanhas de marketing do tipo “compre e ganhe”, a(o) CONTRATANTE deverá disponibilizar um website ou número telefônico, onde os interessados tenham acesso a todos os termos e condições;
- (c) inserir no corpo de todas as mensagens a identificação do remetente (nome do anunciante) e/ou produto ou serviço oferecido;
- (d) inserir no corpo de todas as mensagens a opção de não recebimento de mensagens (“opt out”), com a seguinte redação “não receber resp. SAIR”;
- (e) responsabilizar-se pela imediata exclusão, da sua base de destinatários, do destinatário que solicitar o opt out;
- (f) Quando se tratar de SMS Marketing, obter previamente as autorizações dos destinatários, que permitam o recebimento de mensagens curtas de texto (“opt in”) e/ou “Opt-out”;
- (g) Caso a(o) Contratante não tenha Opt-in do Usuário ou não dê a oportunidade de o destinatário final proceder com o Opt-out, deverá obrigatoriamente excluir o Usuário da base de clientes autorizados para o recebimento de SMS Marketing, ficando a(o) Contratante responsável por reparar as perdas e danos comprovadamente causados à PONTALTECH, inclusive aquelas relativas às multas e sanções em caso de infração a esta cláusula;
- (h) se for utilizada caixa de seleção (check box) para obtenção do opt in, não é admissível que a caixa de seleção esteja pré-marcada;
- (i) encaminhar as mensagens em horário comercial, de forma que o destinatário final não se sinta incomodado, e não enviar mensagens aos domingos e feriados nacionais, salvo quando se tratar de SMS transacional, ou autorizado o contrário em legislação específica, ou quando solicitado e/ou autorizado pelo destinatário final.
- (j) não encaminhar inúmeras mensagens a ponto de serem classificadas como perturbatórias e/ou invasivas para o mesmo destinatário, salvo quando estas forem autorizadas e/ou requeridas pelo mesmo, estando excluída dessa regra o SMS transacional.

3.7. Toda e qualquer sanção pecuniária eventualmente aplicada à PONTALTECH em processos administrativos ou judiciais em razão da impossibilidade de comprovação do Opt-in do Usuário pela(o) Contratante será integralmente repassada e cobrada da(o) Contratante pela PONTALTECH. O pedido de Opt-out pelo Usuário deve ser atendido imediatamente pela(o) Contratante, devendo sistematicamente ser efetivado em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.8. Quando o Usuário manifestar o seu Opt-out por qualquer das formas previstas acima, a(o) Contratante deverá enviar uma mensagem SMS ao Usuário confirmando o seu descadastramento. Caso este Usuário não possua Opt-in na base de clientes autorizados para o recebimento de SMS Marketing da(o) Contratante, quando do seu pedido de Opt-out, a(o) Contratante deverá enviar uma mensagem SMS informando que o Usuário não faz mais parte de sua base de clientes autorizados para o recebimento de SMS Marketing da(o) Contratante.

Todas as mensagens SMS Marketing da(o) Contratante aos Usuários, bem como aquelas mensagens SMS enviadas do Usuário à(o) Contratante em função do recebimento por este das SMS Marketing da(o) Contratante, deverão ser gratuitas para os Usuários e custeadas pela(o) Contratante.

3.9. A PONTALTECH não se responsabiliza pelo não recebimento de mensagens, seja qual for a forma de envio, em virtude da ocorrência de qualquer fato ou situação que impeça tal atividade, tais como: ausência ou degradação de cobertura, permanente ou temporária, falha em equipamentos das Operadoras, falha de energia ou transmissão, ou em decorrência de bloqueios do serviço de telefonia móvel, destinatário em área de cobertura analógica, destinatário com aparelho de telefonia móvel desligado ou destinatário fora da área de cobertura das Operadoras, destinatário portador de estação móvel analógica ou qualquer outra impossibilidade técnica, que seja de responsabilidade das Operadoras.

3.10. O descumprimento da cláusula de responsabilidade, sujeitará a(o) CONTRATANTE ao pagamento de todas as penalidades impostas pelas Operadoras, sem prejuízo das demais perdas e danos decorrentes.

3.11. A infração a qualquer uma das cláusulas deste termo e do contrato de prestação de serviços, autoriza a PONTALTECH a interromper a prestação de serviços, independentemente de notificação, bem como promover o bloqueio da conta, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis à espécie.

3.12. A(O) Contratante reconhece expressamente a sua total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do SMS por ela enviadas aos Usuários e pela utilização dos serviços da PONTALTECH, obrigando-se a arcar com toda e qualquer despesa, prejuízo, penalidade, perdas e danos que atinjam a PONTALTECH e as Operadoras, em função de qualquer inobservância a este Termo e do contrato de prestação de serviços no envio dos SMS aos Usuários através da Tecnologia da PONTALTECH, obrigando-se, ainda, em substituir a PONTALTECH e as Operadoras no polo passivo de qualquer eventual demanda administrativa ou judicial a este respeito, conforme os termos e condições aqui previstos.

4. DO PREÇO DOS SERVIÇOS DE SMS

TIPO DE SMS*	PREÇO
Até 70.000 SMS	R\$ 0,06 por SMS
Acima de 70.000 SMS	R\$ 0,055 por SMS
Até 70.000 SMS Hotlink	R\$ 0,065 por SMS
Acima de 70.000 SMS Hotlink	R\$ 0,06 por SMS

4.1. Caracteriza-se SMS tarifado todo aquele que for enviado e, quando cobrado pela operadora também o SMS respondido.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DO SMS

5.1. As mensagens respondidas pelos destinatários, quando cobradas pelas operadoras, serão repassadas à(o) CONTRATANTE no mesmo valor definido em Proposta(s) Comercial(s).

5.2. Caso qualquer cláusula, termo ou disposição deste Termo seja declarada nula, tal nulidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

5.3. A tolerância, pela PONTALTECH, com relação a qualquer violação do presente Termo ou sua omissão no exercício de qualquer direito outorgado pelo mesmo, não será considerada como novação ou renúncia em relação a qualquer violação futura, seja semelhante ou não, ou ao exercício por qualquer uma das partes de qualquer direito futuro conferido por este Termo.

5.4. O presente termo juntamente com o contrato obriga as Partes, bem como seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

FERNANDO ESTEVAO Assinado de forma digital por
FERNANDO ESTEVAO
DENEKA:01470877910 DENEKA:01470877910
Dados: 2022.08.31 19:34:52 -03'00'

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA

FERNANDO ESTEVÃO DENEKA

Presidente em Exercício

TAINA BORGES Assinado de forma digital por
TAINA BORGES
HERNANDEZ:42250681880
Dados: 2022.09.06 18:30:32 -03'00'

MARCOS ALBERTO DE Assinado de forma digital por
SOUZA
GUERRA:36630760832
Dados: 2022.09.08 14:05:21
-03'00'

PONTAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA

Testemunhas:
